



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Ofício n.º 310/2015

São Jorge D'Oeste, 09 de novembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO LORENZONI**  
Presidente da Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste  
São Jorge D'Oeste – PR

**Ref.: Solicita retirada do Projeto de Lei Complementar n° 002/2015**

Senhor Presidente,

1. Tendo em vista a necessidade de adequação, solicitamos a retirada do projeto de lei complementar n° 02/2015 e a conseqüente devolução do mesmo ao executivo.
2. Informamos que oportunamente caso seja necessário estaremos enviando um novo projeto.

Atenciosamente,

  
Gilmar Paixão  
Prefeito

TATO  
09-11-2015  
RECEBIDO



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de  
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

RECEBI EM 02.10.15

Projeto de Lei Complementar nº 02/2015

Altera dispositivos do anexo III da Lei nº 002/2009 (Código Tributário Municipal), e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste aprovou, e eu GILMAR PAIXÃO – Prefeito, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica alterado o anexo III da Lei nº 002/2009, em relação aos seguintes itens e respectivos subitens (Serviços Tributários), abaixo especificados:

**Parágrafo 1º. Item 7.0** – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.

**Parágrafo 2º.** As alíquotas relativamente aos serviços elencados nos **Subitens 7.01, 7.02, 7.03, 7.04, 7.05, 7.12, 7.16, 7.17 e 7.19**, relativamente à pessoa jurídica, sobre os preços dos serviços (faturamento), passa a ter incidência, de 5% (cinco, por cento).

**Art. 2º.** Fica o Executivo autorizado a imprimir, a totalidade do Anexo III, com as alterações advindas desta Lei.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário esta Lei, passa a vigorar, a partir de 02 de janeiro de 2.016.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste, Pr., aos onze dias do mês de setembro de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.

  
Gilmar Paixão  
Prefeito